



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 56/CNE/XVI

No dia 8 de janeiro de 2021 teve lugar a reunião extraordinária número cinquenta e seis da Comissão Nacional de Eleições, que decorreu por videoconferência, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a participação de Mark Kirkby, Vera Penedo, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Marco Fernandes e Sérgio Gomes da Silva.-----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

João Almeida deu nota da forma como decorreu a conferência “Eleições Presidenciais em Tempos de Pandemia” promovida pela “European Law Students Association, que teve lugar no passado dia 6 de dezembro por videoconferência e em que participou como orador em representação da Comissão.-----

O Presidente da Comissão relatou a forma como decorreu a sessão do sorteio dos tempos de antena da eleição PR 2021, realizada ontem às 16 horas no auditório da Assembleia da República e conduzida por João Almeida, cujo resultado fica a constar em anexo à presente ata. O Presidente fez, ainda, um apelo aos Membros da Comissão para que no futuro possam assistir e conhecer o procedimento seguido.-----

A Comissão tomou conhecimento da correspondência trocada com um cidadão que é funcionário civil da NATO, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir que, exercendo funções na NATO na sequência de um contrato celebrado com essa instituição estrangeira, a situação



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

não se encontra abrangida pela previsão legal do voto antecipado a exercer no estrangeiro. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Eleição PR 2021

2.01 - Processo PR.P-PP/2021/1 - Cidadão | RTP | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (programa Zig-Zag)

A Comissão analisou os elementos do processo em epígrafe, que constam em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«Visionado o programa em causa verifica-se que há dois momentos em que surgem imagens de um modelo de boletim de voto, sem identificação de candidaturas, em que é aposta a cruz num quadrado: num é assinalada a posição 1 e no outro a posição 3. Acresce o facto de o programa Zig Zag ser um espaço de programação infantil da RTP para crianças dos 18 meses aos 14 anos.

Deste modo, não se afigura existir um comportamento tendencioso por parte daquela estação de televisão no programa em causa.» -----

2.02 - Processo PR.P-PP/2021/2 - CM Setúbal | Pedido de parecer | Designação dos membros de mesa

A Comissão analisou o pedido em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

1. Em 3 de dezembro passado, a Comissão deliberou e divulgou o seguinte entendimento:

“Quanto à designação e nomeação dos membros de mesa reafirma-se o que decorre da jurisprudência do Tribunal Constitucional, a saber, que a composição das mesas deve ser necessariamente plural, admitindo-se o recurso a qualquer meio lícito, incluindo a colaboração das candidaturas e seus apoiantes.”



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2. Em eleições presidenciais, a designação dos membros de mesa é feita por escolha do Presidente da Câmara Municipal, com recurso à base de dados do recenseamento eleitoral ou a qualquer outra forma que cumpra a pluralidade.

No caso em concreto, o recurso à composição de mesas de anteriores atos eleitorais é um meio lícito.» -----

2.03 - Processo PR.P-PP/2021/3 - JF Bucelas | Pedido de parecer | evento em dia de eleição (festa religiosa)

A Comissão analisou o pedido em epígrafe e tendo presente a Informação n.º I-CNE/2021/8, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«Vem a Junta de Freguesia de Bucelas solicitar o parecer desta Comissão, no âmbito de um pedido que lhe foi endereçado pela Comissão de Festas de Nossa Senhora da Paz na Bemposta, relativo à realização de Festa Nossa Senhora da Paz - Bemposta, nos dias 23 e 24 de janeiro (data de realização da Eleição para o Presidente da República).

Como decorre da correspondência de correio eletrónico trocada entre aquela Junta de Freguesia e a Comissão de Festas em causa, o programa da festa para o dia 24 de janeiro contempla, apenas, a celebração de uma missa campal (a realizar no adro da Capela da Bemposta), com transmissão direta por *Facebook* e, a realização de procissão em honra da Nossa Senhora da Paz, com a passagem da imagem de Nossa Senhora pelas ruas da aldeia da Bemposta, em veículo motorizado.

Sobre a questão ora em apreço importa referir, desde já, que a legislação eleitoral não impede a realização de eventos em dia de eleição, nem exige a obtenção de licença ou autorização prévia para o efeito.

Não obstante, deve atentar-se no teor das normas legais que especificamente regulam o dia da eleição, que podem limitar a realização de determinado tipo



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

de eventos nesse dia. Assim, deve ser tido em consideração, designadamente, o seguinte:

- Sendo certo que está proibida a propaganda por qualquer meio na véspera e no dia da eleição, daqui resulta que, até ao encerramento das urnas, não pode haver um aproveitamento ilícito dos eventos festivos ou outros que, a realizaram-se, não podem ser entendidos como propaganda eleitoral e/ou violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade que impendem sobre as entidades públicas (artigos 47.º, 83.º, 120.º e 129.º da Lei Eleitoral do Presidente da República – LEPR);
- A necessidade de garantir o segredo do voto (artigo 73.º da LEPR);
- No caso vertente, a celebração da missa campal deve realizar-se em local suficientemente distante da assembleia de voto e, o trajeto da procissão não deve, também, coincidir com o local de acesso à assembleia de voto, de modo a não prejudicar o normal funcionamento das operações de votação, sob pena de a organização poder incorrer na prática do crime previsto no artigo 338.º do Código Penal;
- Acresce, ainda, a proibição de presença de forças militares e de segurança num raio de 100 metros a contar dos locais onde se reunirem as assembleias e secções de voto, por força do disposto no n.º 1 do artigo 85.º da LEPR.

Assim, desde que seja assegurado o respeito pelas considerações e pelas normas legais invocadas, não existe impedimento à realização do evento em causa no dia da eleição, devendo em todo o caso assegurar-se que o evento tenha lugar a uma distância superior a 100 metros da assembleia de voto e que não há qualquer tipo de perturbação no acesso dos eleitores à referida assembleia e, bem assim, dentro dela.» -----

2.04 - Processo PR.P-PP/2021/4 - Cidadão | Pedido de parecer - designação de agentes da PSP para membros de mesa



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão analisou o pedido em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. O exercício das funções de membros de mesa não é um direito dos cidadãos, mas sim um dever, inserido no dever geral de colaboração com a administração eleitoral, constitucionalmente consagrado no n.º 4 do artigo 113.º da Constituição da República Portuguesa.

2. O desempenho das funções de membro de mesa é obrigatório, porém há situações que as diversas leis eleitorais definem como causas justificativas de impedimento, como é o caso do exercício de atividade profissional de carácter inadiável.

3. No caso de agentes policiais da PSP, muito embora não exista impedimento legal, não é recomendável que exerçam funções nas mesas:

- face à natureza das próprias funções policiais, que exigem permanente disponibilidade para o serviço, o que poderia conduzir a que, convocados ao serviço, tivessem de abandonar a mesa de voto e criar dificuldades à sua recomposição;
- por poderem ser reconhecidos como autoridade policial pelos cidadãos que se deslocam à mesa para exercer o direito de voto, podendo causar algum tipo de constrangimento, que é de evitar.» -----

**2.05 - Processo PR.P-PP/2021/5 - Candidatura de João Ferreira | Porto Canal |
Tratamento jornalístico das candidaturas**

A Comissão analisou os elementos do processo em epígrafe, que constam em anexo à presente ata, deliberou, por maioria, com o voto contra de Sérgio Gomes da Silva, o seguinte: -----

«1. O regime jurídico da cobertura jornalística em período eleitoral é regulado pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2. O regime instituído pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, tem de ser devidamente articulado e coordenado com os princípios que salvaguardam a igualdade de tratamento por parte das entidades públicas e privadas a fim de as candidaturas efetuarem livremente e nas melhores condições a sua campanha eleitoral, assim como com o princípio da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas a observar em períodos de campanha eleitoral, princípios esses que continuam em plena vigência no domínio do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio (Lei Eleitoral do Presidente da República).

3. A citada Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, alterou as regras a que devem obedecer os órgãos de comunicação social, bem como a competência da CNE no que respeita à matéria da cobertura jornalística das candidaturas em período eleitoral, atribuindo o poder de apreciação e decisão à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC).

4. A participação foi apresentada por representante de candidatura à eleição do Presidente da República, de 24 de janeiro de 2021, pelo que reúne os pressupostos formais exigidos pelo n.º 1 do artigo 9.º do citado diploma legal.

5. Assim, considerando as competências atribuídas à ERC, remetem-se, para os efeitos previstos no disposto no n.º 3 do artigo 9.º do referido diploma legal, os elementos do processo àquela Entidade, com o seguinte parecer:

Os factos participados indiciam a assunção de uma linha editorial que privilegia, em exclusivo, uma das candidaturas em comparação com as restantes. Com efeito, apesar de não omitir qualquer candidato, confere apenas a um a oportunidade de debater com os restantes, individualmente, concedendo-lhe o privilégio da presença em sete debates/frente-a-frente, ao invés dos restantes que apenas participarão em um, fazendo tábua rasa do princípio da igualdade de tratamento e da não discriminação, princípios que são estruturantes do nosso sistema eleitoral constitucional, distorcendo-os para além do tolerável.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Tal comportamento constitui perigo eminente de dano no que concerne à integridade do processo eleitoral em curso, irreparável uma vez concretizado.

Deste modo, propõe-se que a ERC recorra à determinação de uma medida provisória que impeça que a situação se concretize, sem prejuízo da decisão que venha a tomar no final.» -----

2.06 - Processos PR.P-PP/2021/6, 7 e 8 - Cidadãos | SIC | Tratamento jornalístico discriminatório (grande reportagem - "A grande ilusão")

A Comissão analisou os elementos dos processos em epígrafe, que constam em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. O regime jurídico da cobertura jornalística em período eleitoral é regulado pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.

2. O regime instituído pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, tem de ser devidamente articulado e coordenado com os princípios que salvaguardam a igualdade de tratamento por parte das entidades públicas e privadas a fim de as candidaturas efetuarem livremente e nas melhores condições a sua campanha eleitoral, assim como com o princípio da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas a observar em períodos de campanha eleitoral, princípios esses que continuam em plena vigência no domínio do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio (Lei Eleitoral do Presidente da República).

3. A citada Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, alterou as regras a que devem obedecer os órgãos de comunicação social, bem como a competência da CNE no que respeita à matéria da cobertura jornalística das candidaturas em período eleitoral, atribuindo o poder de apreciação e decisão à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC).

4. Os participantes não se identificam como representantes de candidaturas à eleição do Presidente da República, de 24 de janeiro de 2021, pelo que se afigura que as participações não reúnem os pressupostos formais exigidos pelo n.º 1 do artigo 9.º da citada Lei.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Assim, considerando as competências atribuídas à ERC, remete-se, para os efeitos previstos no disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, as queixas em causa àquela Entidade.» -----

2.07 - Processo PR.P-PP/2021/9 - Cidadão | SIC | Tratamento jornalístico discriminatório (grafismo que identifica os programas de debates)

A Comissão deliberou, por unanimidade, notificar o visado para se pronunciar, com vista a ter mais elementos que lhe permitam efetuar a apreciação do caso. --

2.08 - Condições de exercício dos 10 minutos de tempo de antena de cada candidato no último dia de campanha na RTP e na RDP

A Comissão, a propósito das condições de exercício dos 10 minutos de tempo de antena de cada candidato no último dia de campanha na RTP e na RDP deliberou, por unanimidade, o seguinte:-----

«1 - A única voz que se pode ouvir é a de quem se candidata.

2 - A imagem a ser transmitida deverá ser apenas a de quem se candidata, como resulta da interpretação do n.º 4 do artigo 53.º da LEPR.

Quando refere “uma intervenção de dez minutos do próprio candidato” impõe que quem se candidata seja o único sujeito emissor da mensagem que é objeto da intervenção. Esta norma surge precisamente para distinguir o último momento da campanha eleitoral de todos os demais atos anteriores.

Tem, sem dúvida, em vista a valorização pessoal de quem se candidata, independentemente de quaisquer outros fatores exteriores, para que os cidadãos eleitores, neste último momento e em face da respetiva alocução, e só dela, possam conscientemente decidir.

3 - A mensagem poderá processar-se nos registos oral e escrito, sem prejuízo de a intervenção poder ser complementada com meios técnicos destinados a tornar a mensagem mais acessível e sugestiva. Pode, assim, ser acompanhada por cenários simbólicos, sendo de admitir a utilização de separadores musicais ou



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

de *slogans*, com a emissão ou visualização de vozes e imagem de pessoas diversas da de quem se candidata. Porém, em caso nenhum, o recurso a tais meios técnicos pode implicar a substituição ou a supressão da intervenção de quem se candidata, podendo constituir tão somente um «fundo» relativamente à mensagem oral ou escrita por ele produzida.

4. Dê-se conhecimento às candidaturas e à RTP e RDP.» -----

2.09 - Comunicação da CESOP - Pedido de autorização para trabalho de projeção no dia voto em mobilidade

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«Veio o Centro de Estudos e Sondagens de Opinião da Universidade Católica Portuguesa (CESOP) solicitar autorização para desenvolver o trabalho de projeção no dia do voto em mobilidade, dia 17 de janeiro próximo.

2. De acordo com o disposto na alínea a) do artigo 16.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, compete à Comissão Nacional de Eleições (CNE) autorizar a realização de sondagens em dia de ato eleitoral e credenciar os entrevistadores indicados para esse efeito, entidade a que compete também anular, por ato fundamentado, autorizações previamente concedidas.

3. Assim, e no seguimento da autorização já concedida para o dia 24 de janeiro, autoriza-se a CESOP a realizar o trabalho de projeção no dia de voto em mobilidade para a eleição do Presidente da República, nas seguintes condições:

- deve ser observada a metodologia anteriormente comunicada, com exceção da entrega das fotografias dos entrevistadores que já estejam credenciados para o dia 24 de janeiro;

- deve ser entregue a declaração assinada por cada um dos entrevistadores, no modelo anexo;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- o prazo limite para o efeito é o dia 11 de janeiro, de forma a ser possível a credenciação dos entrevistadores.» -----

A Comissão passou à apreciação do ponto 2.11. -----

Campanha de esclarecimento

2.11 - Orçamento da BBZ - reformulação de spots

Tendo presente as deliberações tomadas nas reuniões plenárias antecedentes, de 5 e 7 de janeiro, e rececionado novo orçamento para a adaptação dos *spots* da campanha de esclarecimento cívico PR 2021 na sequência dos protestos e apelos recebidos, apresentado pela BBZ e que consta em anexo à presente ata, a Comissão deliberou, por unanimidade, que se adjudiquem os trabalhos pelo preço de 3 850,00 €, acrescidos de IVA, e que se dê seguimento ao deliberado na reunião de 5 de janeiro relativamente ao pedido a remeter a S.EXA o Presidente da Assembleia da República. -----

A Comissão tomou ainda conhecimento do plano relativo às redes sociais (*post plan*) no âmbito da campanha de esclarecimento cívico PR 2021, que consta em anexo à presente ata, e aprovou-o, por unanimidade. -----

Mark Kirkby saiu da reunião neste ponto da ordem de trabalhos, tendo participado na deliberação tomada. -----

A Comissão passou à apreciação dos restantes pontos. -----

2.10 - Comunicação da JF de Corroios - apoiantes de determinada candidatura mandatados por outra candidatura para a reunião de escolha dos membros de mesa

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir que a situação descrita não constitui ilícito, nem contraria princípios eleitorais, tanto mais que



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

as candidaturas até podem acordar na utilização comum de tempo de antena ou espaço de publicidade que lhes pertença ou das salas de espetáculos cujo uso lhes seja atribuído. Apenas existirá impedimento quanto à figura do mandatário, atendendo às competências que detém no âmbito do processo de apresentação de candidaturas e de suprimento de irregularidades. -----

Campanha de esclarecimento

2.12 - Orçamentos apresentados pelos órgãos de comunicação social da diáspora

Tendo presente a deliberação tomada na reunião de 10 de dezembro passado e rececionados os orçamentos solicitados, que constam do quadro em anexo à presente ata, a Comissão deliberou, por unanimidade, que se adjudiquem as inserções nele assinaladas e, subseqüentemente, se remeta a S.EXA o Presidente da Assembleia da República o pedido de ratificação *a posteriori* das referidas aquisições, concretizadas por imperiosa e urgente necessidade. Pese embora a Comissão tenha previsto a divulgação da sua campanha no estrangeiro, foi posteriormente alertada para a sua insuficiência no atual contexto, oferecendo-se como inadiável a urgente necessidade de incrementar essa divulgação em órgãos de comunicação social da diáspora, com base em lista obtida junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros. -----

2.13 - Comunicação da Associação da Base Ao Topo - Orçamento para divulgação do vídeo EU VOTO

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, sugerir que solicitem à RTP o orçamento para a divulgação em causa e remetam à Comissão para ponderar o seguimento mais adequado. Mais deliberou levar a iniciativa ao conhecimento de S. EXA o Presidente da Assembleia da República, solicitando-lhe os melhores ofícios no sentido de ser promovida a divulgação do vídeo



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

promocional nos órgãos de comunicação social, tendo presente o elevado potencial demonstrado para promover a participação eleitoral dos jovens. -----

Sandra Teixeira do Carmo saiu durante a apreciação deste ponto da ordem de trabalhos. -----

Expediente

2.14 - Comunicação do MNE - Missão de Avaliação de Necessidades do Escritório para as Instituições Democráticas e Direitos Humanos (ODIHR/OSCE) - Pedido de reunião dos peritos eleitorais para a observação das Eleições Presidenciais 2021

A Comissão tomou conhecimento do pedido em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir que há disponibilidade para reunir com a delegação do ODIHR no próximo dia 14 de janeiro, pelas 16h30. De modo a que o encontro seja presencial, como pretendido pela ODIHR, devem os serviços solicitar ao Secretário-Geral da Assembleia da República a disponibilização de uma sala. -----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 13 horas e 45 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

O Presidente da Comissão

José Vítor Soreto de Barros



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Secretário da Comissão

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be 'João Almeida', is written over the printed name.

João Almeida